CONTRATO N.° 016/2023.

Contrato de Fornecimento de peças automotivas, que entre si fazem de um lado, o Município de São Francisco de Assis do Piauí, e do outro **EDUARDO COELHO DE SOUSA-ME AUTO CAR CENTRO AUTOMOTIVO**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ -PI**, com sede na Rua Arcanjo José de Sousa, s/n - Centro; CEP: 64745-000, São Francisco de Assis do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.678/0001-98, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Funcionário público, residente na neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **EDUARDO COELHO DE SOUSA-ME AUTO CAR CENTRO AUTOMOTIVO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 02.653.198/0001-38**, com sede à Avenida Cândido Coelho, 1664, bairro Centro, São João do Piaui/PI, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Tomada de Preço N.° 002/2023, e conforme determinações contidas na Lei n° 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de Aquisição, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, **Fornecimento de Peças automotivas e serviços mecânicos para conserto e reparos dos veículos da secretaria municipal de saúde de São Francisco de Assis DO Piauí com entrega imediata**, elencados no termo de referência, parte integrante do Edital do Tomada de Preço n.° 002/2023, destinados ao Município de São Francisco de Assis do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Tomada de Preço N.° 002/2023, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação: **ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATIVIDADE:**

04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/ 04.122.0003.2063.0000/10.301.011.2065.0000/0 8.241.0012.2082.0000/08.244.0012.2080.000/12.361.00062099.0000 /12.365.0007.2046.0000/12.365.0007.2020.0000/12.367.0005.2061.0000/ 12.365.0007.2031.0000/ 12.361.0006.2037.0000, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor do presente contrato **R$ 226.718,00 (Duzentos e vinte e seis mil setecentos e dezoito reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é durante o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA,** sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Simplício Mendes, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 30/03/2023.

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Município de São Francisco de Assis do Piauí
Prefeito Municipal

EDUARDO COELHO DE SOUSA-ME AUTO CAR CENTRO AUTOMOTIVO
CNPJ/MF SOB O Nº 02.653.198/0001-38
CNPJ: 02.653.198/0001-38
Eduardo Coelho de Sousa
RG n.º 1.513.357 SSP/PI
Contratada

Testemunhas:

1- _____
C.P.F.: _____

2- _____
C.P.F.: _____